



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO
Aquisição de brinquedos infláveis, de carrinho de pipoca e de máquina de fazer algodão doce para utilização em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº: 172/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 49/2022
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: Não
DATA DA ABERTURA: 29 de novembro de 2022
HORÁRIO DE ABERTURA: às 08 horas (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO DE ACESSO: http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 21.962,84 (vinte e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).
FORMA DE ADJUDICAÇÃO: Por item
MODO DE DISPUTA: Aberto
LANCES: Os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de CINCO MINUTOS.
EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS: Não
PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS FORMAIS: Concomitantemente com os documentos de habilitação no próprio sistema do pregão eletrônico.
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Os pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão ser encaminhados até às 23:59 horas (horário de Brasília/DF) do dia 24 de novembro de 2022 e deverão ser feitos no próprio sistema do pregão eletrônico, no campo específico para tal finalidade.
INSTRUMENTO CONTRATUAL: Contrato
REGIME DE FORNECIMENTO: Imediata
ESTE EDITAL É EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI).

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, sediada na Av. Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, na cidade de São Brás do Suaçuí/MG, por seu Prefeito, Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, torna público e leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Nacional 10.520 de 17 de julho de 2002 e do Decreto Municipal nº 2.823 de 05 de outubro de 2020, observando-se ainda, em caso de omissão nas legislações referidas, conjuntamente com a doutrina e a jurisprudência dominante, o Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, aplicando-se ainda a Lei Complementar Nacional 123 de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Municipal nº 2.371 de 28 de fevereiro de 2016, o Decreto Municipal nº 2.564 de 23 de abril de 2018, e subsidiariamente, no que couber a Lei Nacional 8.666 de 21 de junho de 1993 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1- DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

1.1. A sessão pública do pregão eletrônico será realizada na data, horário e no local abaixo indicados:

1.1.1 **DATA:** 29 de novembro de 2022.

1.1.2 **HORÁRIO:** às 08 horas (horário de Brasília/DF).

1.1.3 **ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem como objeto a aquisição de brinquedos infláveis, de carrinho de pipoca e de máquina de fazer algodão doce para utilização em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

3- DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



3.1 - A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 21.962,84 (vinte e um mil, novecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

3.2 - As despesas decorrentes deste certame correrão à conta da seguinte dotação, constante da Lei Orçamentária nº 1.315 de 24 de novembro de 2021:

02.007.001.12.365.0206.2.037 – Manutenção do Ensino Infantil (Pré-escolar);

02.007.002.12.361.0211.2.028 – Manutenção do Ensino Fundamental;

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as Pessoas Jurídicas interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Pregão Eletrônico SH3 (link <http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>).

4.2- Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento.

4.3- Poderão participar desta licitação exclusivamente as Empresas de Pequeno Porte (EPP), as Microempresas (ME) e os Microempreendedores Individuais (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informado no preâmbulo deste Edital.

4.4- Consideram-se Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) as Pessoas Jurídicas que se amoldem ao disposto no artigo 3º da Lei Complementar 123 de 2006 e Microempreendedor Individual (MEI) aquele que preencha os requisitos do Artigo 18 -A da mesma Lei Complementar e suas posteriores alterações.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



4.5 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.6 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7 - Não poderão participar deste Pregão:

4.7.1 - pessoa jurídica suspensa de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de São Brás do Suaçuí, durante o prazo da sanção aplicada;

4.7.2 - pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.7.3 - pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí, durante o prazo da sanção aplicada;

4.7.4 - empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.7.5 - empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Município de São Brás do Suaçuí, durante o prazo da sanção aplicada;

4.7.6 - empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



4.7.7 - empresário impedido de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí, durante o prazo da sanção aplicada;

4.7.8 - quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, situação na qual entende-se por “participação indireta”, a que alude o referido artigo, a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.7.9- sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.7.10 - pessoa jurídica cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.7.11 - pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

4.7.12 - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.7.13 - consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.7.14 - que não se enquadre nas condições de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas posteriores alterações.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



4.8 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

4.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste Edital.

4.10 - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

4.11- A participação em licitação, expressamente reservada à Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário).

5 – DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação e declarações exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

5.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para cada item já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de senha.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



5.4 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.5 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 – DAS PROPOSTAS

6.1 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.2- As informações constantes do preenchimento eletrônico da proposta não poderão identificar o licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.3 - Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

6.4 - O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto 2.823 de 5 de outubro de 2020, irá perdurar por mais de um dia.

6.4.1- Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via *chat*, mensagens às licitantes informando a data e o horário previsto para o início da oferta de lances.

6.5 – A proposta deverá ser cadastrada no sistema de pregão eletrônico, com preenchimento dos seguintes campos:

6.5.1 – valor unitário e total do item;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



6.5.2 – marca do item;

6.5.3 – descrição do objeto e prazo de garantia.

6.6 – O Licitante deverá anexar a proposta de preço formal, em modelo padrão de acordo com o Anexo II deste Edital, deverá conter os seguintes elementos:

6.6.1- redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada;

6.6.2 – identificar a razão social do licitante, o endereço completo, o número da inscrição no CNPJ, o número de telefone e e-mail, quando houver;

6.6.3 – identificação do número do Pregão Eletrônico;

6.6.4 – especificação do objeto cotado, de acordo com a descrição completa do item ofertado, conforme termo de referência do Edital;

6.6.5 – preço unitário do item;

6.6.6 – marca do item cotado;

6.6.7 – prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** e prazo de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

6.7 - Os preços ofertados, tanto da proposta inicial, quanto da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



6.8 - A falta de indicação de prazo de validade será entendida como aceitação prazo de validade de 60 (sessenta) dias, que é condição mínima.

7 – DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

7.1- As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.2- Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato de Fornecimento, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1- A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 004, de 03 de janeiro de 2022, ocorrerá na data e na hora indicadas no Item 01 deste Edital, por meio do sistema de pregão eletrônico SH3 (link <http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>).

9 – DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

9.1- Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.2- Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



10.2 – Também serão desclassificadas as propostas que de alguma forma identifique o licitante antes do término dos lances.

10.3 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.4 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1- Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

11.2- A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

11.3- Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

11.4- Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

11.5- Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.6- Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



11.7- Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.8- No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no link <http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>.

11.9- Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I do artigo 31 do Decreto Municipal nº 2.823 de 05 de outubro de 2020.

11.10- A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.11- Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do melhor preço.

11.12- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for fornecido e registrado em primeiro lugar.

11.13- O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 50,00 (cinquenta reais) tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

11.14 – O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.15 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



12 – DAS MICROEMPRESAS, DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

12.1 - As Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME) e Microempreendedores Individuais (MEI), deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.2- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME) e Microempreendedores Individuais (MEI), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio, para a regularização da documentação com a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.3- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

12.4- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado até o último dia do prazo inicialmente concedido.

12.5- A não regularização da documentação no prazo previsto nos incisos anteriores implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação

13 – DA NEGOCIAÇÃO

13.1- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

13.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

13.3- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1- A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 2h (duas horas), contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção “Enviar Anexo” no link <http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>.

14.2- O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

14.3- O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal dos diversos órgãos da Administração Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.4- Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.5- Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



14.6- Não serão aceitas propostas com valor unitário superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

14.7- Os critérios de aceitabilidade serão verificados pelos valores unitários estimativos da contratação e pelo atendimento das especificações constantes do termo de referência.

14.8- Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

14.9- Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

14.10- A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

14.11- Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

14.12- Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

14.13- Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15 – DA HABILITAÇÃO

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



15.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta melhor classificada, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br) e outros que julgar pertinente para averiguar a existência de impedimentos em contratar com a Administração Pública.

15.2- Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.3- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.4- O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

15.5- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

15.6- No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.7- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

15.8- O prazo poderá ser prorrogado por solicitação formal e justificada do licitante, desde que formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo pregoeiro.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



15.9- Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.10- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.11- Os licitantes deverão anexar no sistema do pregão eletrônico no tempo hábil, previamente à abertura da sessão do pregão, a documentação relacionada nos itens a seguir, como condição para sua habilitação:

15.11.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.11.1.1- registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

15.11.1.2- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

15.11.1.3- ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, ou;

15.11.1.4- decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

15.11.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.11.2.1- Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ATIVA;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



15.11.2.2- Certidão Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade;

15.11.2.3- Prova de regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

15.11.2.4- Prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, em validade;

15.11.2.5- Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em validade;

15.11.2.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade.

15.11.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.11.3.1- Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da licitante, em plena validade.

15.11.4- OUTRAS COMPROVAÇÕES

15.11.4.1- Declaração de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), na forma do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo que consta do Anexo I e apresenta-la junto com a documentação de habilitação;

15.11.4.2- declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição da República, conforme Anexo III deste Edital;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



15.11.4.3- declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo Município de São Brás do Suaçuí, conforme Anexo IV deste Edital.

15.12- Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

15.12.1- Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

15.12.2- Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

15.12.3- Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, **simultaneamente**;

15.12.4- Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

15.13- Os documentos porventura apresentados na fase de credenciamento não necessitarão ser apresentados na fase de habilitação.

15.14- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

15.15- A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de o Pregoeiro vir a tomar conhecimento do fato que

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

16 – DO RECURSO

16.1- Declarada a vencedora e decorrida a fase de habilitação, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de 20 (vinte) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recurso, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema.

16.2- A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

16.3- O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.4- A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.5- Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do Procedimento Licitatório franqueada aos interessados.

16.6- As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

16.7- O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



17.1- O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

17.2- O objeto deste Pregão será adjudicado à vencedora do respectivo item.

17.3- A homologação deste Pregão compete ao Prefeito Municipal.

18 – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1- Encerrados os trabalhos desta licitação e lavrada a Ata respectiva, será assinado entre o Município de São Brás do Suaçuí e a adjudicatária, o Contrato de Fornecimento, nos termos e condições deste Edital e cuja minuta é parte deste instrumento – Anexo V.

18.2 - A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar o contrato, sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

18.3- Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor registrado em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

18.4- O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor registrado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal.

18.5- Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



18.6- Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignados no Edital ou se recusar a assinar o Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato.

19 – DAS SANÇÕES

19.1- A licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 20% (vinte por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, na ocorrência das seguintes hipóteses:

19.1.1- cometer fraude fiscal;

19.1.2- apresentar documento falso;

19.1.3- apresentar declaração falsa;

19.1.4- comportar-se de modo inidôneo, o qual será reputado quando: (i) do cometimento de atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M, 337-N, 337-O do Código Penal, (ii) da apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, de declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;

19.1.5- não assinar o contrato no prazo estabelecido;

19.1.6- deixar de entregar a documentação exigida no certame;

19.1.7- não mantiver a proposta.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



19.2 – As sanções do item anterior se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, se houver, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

19.3 – Quanto às sanções em decorrência da contratação, a Administração Municipal poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual:

19.3.1- advertência;

19.3.2- multa, nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais, conforme a seguir:

19.3.2.1– multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor global do contrato, por ocorrência;

19.3.2.2– multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

19.3.2.3– multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

19.3.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data de descumprimento;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



19.3.4- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4 - O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

19.5- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

19.6- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos à licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

19.7- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada a ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

19.8- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação de cópia do recibo efetuado.

19.9- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

20 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



20.1- Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada em campo apropriado no próprio Sistema de Pregão Eletrônico (<http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>), até as 23 horas e 59 minutos, no horário oficial de Brasília-DF.

20.2- O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

20.3- Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.4- Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, em campo apropriado no próprio Sistema de Pregão Eletrônico (<http://saobrasdosuacui.pregaonet.com.br>), até as 23 horas e 59 minutos, no horário oficial de Brasília-DF.

20.5- O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

20.6- As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1- Ao Prefeito Municipal compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2- A anulação do Pregão induz à do contrato.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



21.3- As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.4- É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.5- No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

21.6- Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.7- Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

21.8- Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

21.9- Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



21.10- Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

21.11 – O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

21.12 – Incumbirá com licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

21.13 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.14 – Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22 – DOS ANEXOS

22.1- São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

22.1.1- Anexo I – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

22.1.2- Anexo II – Modelo padrão de proposta de preço;

22.1.3 - Anexo III – Modelo de declaração de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal;

22.1.4 - Anexo IV – Modelo de declaração da inexistência de fato impeditivo da habilitação;

22.1.7- Anexo V – Minuta de Contrato de Compromisso de Fornecimento;

22.1.8- Anexo VI – Termo de referência – descrição do objeto.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



23 – DO FORO

23.1- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Entre Rios de Minas.

São Brás do Suaçuí – MG, 07 de novembro de 2022.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

Eu, _____ (nome do declarante), portador do documento de identidade nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ - _____, na Rua _____, nº _____, bairro _____, na qualidade de _____ (sócio, diretor, gerente, procurador ou proprietário) da Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, DECLARO, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro que a mesma, na presente data, é considerada:

- () Microempresa, nos termos do artigo 3º, inciso I, da LC nº 123/2006.
() Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da LC nº 123/2006.
() Microempreendedor Individual, nos termos do artigo 18-A, da LC nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006, para fins de participação neste processo licitatório.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome Completo e Assinatura do Declarante
IDENTIDADE e CPF

➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE**

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

PROPOSTA DE PREÇOS

Procedimento Licitatório: nº 172/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 49/2022

Tipo: menor preço por item

Licitante:

CNPJ: **Inscrição Estadual:**

Endereço:

Telefone: **E-mail:**

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1.						
2.						
Valor total da proposta: R\$						

Observações:

1 - Declaramos que o fornecimento será feito conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência constante do Edital e da Ordem de Fornecimento.

2 - Declaramos que todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento do item serão de responsabilidade da Contratada.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



3 – Declaramos que os equipamentos em materiais cotados estão de acordo com as normas estabelecidas pelo INMETRO e normas do fabricante.

4- Declaramos que estamos de acordo com o item constante do objeto ora licitado, prazos, fiscalizações, sanções e forma de pagamento que constam do presente Edital.

5- Declaramos que o prazo de validade da proposta é de ____ (____) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

6- Declaramos que o prazo de garantia do produto é de, ____ (____) dias/meses/anos.

7- Caso a licitante opte por receber mediante crédito em conta.
Informar:

a) nome do banco:

b) número da agência:

c) número da conta:

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal
IDENTIDADE e CPF

Carimbo da empresa

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR – PESSOA JURÍDICA

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

Ref.: Pregão Eletrônico nº 49/2022.

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

_____, _____ de _____ de 2022.

(nome completo e assinatura do representante legal)

IDENTIDADE e CPF

Observações:

I - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;

II - se a licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar esta condição.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022

DECLARAÇÃO DE
INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº, sediada na cidade de, com endereço à Rua/Av., nº – bairro, DECLARA, sob as penas da lei, em obediência ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório promovido pelo Município de São Brás do Suaçuí e que está ciente da obrigatoriedade de declarar, a qualquer tempo, ocorrências posteriores que a inabilitem para participar do procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de 2022.

Nome e assinatura do declarante
IDENTIDADE e CPF

Observações:

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 172/2022

PREGÃO LETRÔNICO Nº 49/2022

CONTRATO Nº ____/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura Municipal, sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150, Centro, São Brás do Suaçuí/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Geraldino Pacheco de Oliveira Filho, portador da cédula de identidade nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro a _____ (ME, EPP ou MEI) _____, pessoa jurídica de direito privado, que atua no ramo de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____ CEP _____, representada neste ato por seu representante legal, o senhor (a) _____, portador (a) do documento de identidade nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de brinquedos infláveis, de carrinho de pipoca e de máquina de fazer algodão doce para utilização em eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com as disposições deste contrato e da proposta que consta dos autos do Procedimento Licitatório de nº 172/2022, da modalidade Pregão Eletrônico nº 49/2022.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



1.2- O objeto a ser fornecido pela Contratada compreende a especificação seguinte:

Item	Quant	Unidade	Descrição
1.			
2.			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1- O fornecimento do objeto contratual se dará de forma imediata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O presente contrato é decorrente do Procedimento Licitatório nº 172/2022 da modalidade Pregão Eletrônico nº 49/2022 ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2022 e as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



5.2- O valor global do presente contrato compreende os itens, as quantidades, unidades, o valor unitário e total seguintes:

Item	Quant	Unidade	Descrição	Valor unitário (R\$)	Valor total do item (R\$)
1.					
2.					

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL, DAS RETENÇÕES, DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos produtos, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

6.2- Os pagamentos serão efetuados: (i) na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º pavimento – bairro centro, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00 horas; (ii) mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.; ou (...) mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

6.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4- Constatadas irregularidades no fornecimento, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sejam prejuízo das penalidades cabíveis.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



6.5- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.6 - No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

6.7- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.8- Conforme o art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, os valores do contrato a ser firmado poderão estar sujeitos à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que presentes as condições legais para tanto, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual, de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilhas de custos do item a ser revisado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um termo aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

6.9- A manutenção do equilíbrio econômico e financeiro se dará da seguinte forma:

6.9.1- a solicitação de revisão de preços deverá ser justificada e acompanhada de documentos e memória de cálculos que comprovem a necessidade de revisão;

6.9.2- não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o valor da proposta ou o último revisado;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



6.9.3- a revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no átrio da Prefeitura;

6.9.4- o pedido de revisão, enquanto não deferido, não isenta a contratada de dar continuidade às entregas nas condições anteriores;

6.9.5- o pedido de revisão será deliberado pelo Prefeito Municipal;

6.9.6- o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento desta licitação e os prepostos pela contratada não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato;

6.9.7- o preço encontrado após o estudo da viabilidade do equilíbrio deve ser compatível com os preços de mercado, o que se apurará pela média aritmética simples dos valores encontrados no mercado local, regional, nacional ou internacional, se for o caso;

6.9.8- o teto do valor a ser pago será sempre o menor obtido entre o valor requerido para a manutenção do equilíbrio econômico e a média aritmética simples encontrado, visando obter sempre o valor mais vantajoso para a Administração.

6.10- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o INPC do IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- O cronograma de desembolso se dará de forma única, de acordo com a disponibilidade financeira da Contratante.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- O prazo de vigência deste contrato tem início na data da sua assinatura e término na data de 31 de dezembro de 2022, salvo ocorrência de Termos Aditivos, desde que a necessidade seja comprovada, aceita e a prorrogação seja devidamente autorizada, considerando-se ainda se for de interesse do Município e, ainda nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

9.1- O responsável pelo Setor de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá a Ordem de Compra que será entregue à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições do Pregão Eletrônico nº 49/2022.

9.2- A Ordem de Compra é o documento hábil para aperfeiçoar o presente contrato de fornecimento e conterão:

- a)** a especificação, e a quantidade do material;
- b)** o prazo de entrega do material;
- c)** o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento;
- d)** o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo do material.

9.3- Não será admitido o fornecimento do item pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Compra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E ENTREGA DO MATERIAL

10.1- A contratada terá os seguintes prazos:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



I – até 02 (dois) dias para retirada da Ordem de Compra, contados da convocação para tanto;

II – até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Contratante, para entregar o item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E DO LOCAL DE ENTREGA

11.1- O Setor de Compras do Contratante durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Ordem de Fornecimento que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para o fornecimento do item, obedecidas as disposições no Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2022 e seus Anexos.

11.2- O item objeto desta licitação será entregue, no Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395 – centro, em São Brás do Suaçuí - MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração correndo por conta da contratada as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

11.3- A entrega do item objeto desta licitação deverá ser mediante expedição da Ordem de Fornecimento a ser encaminhada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada a venda quando a Ordem de Fornecimento se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

11.4- O item será fornecido sob responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos Órgãos que regulamentam as suas atividades.

11.5- O fornecimento deverá ser de acordo com as condições e conforme o prazo e local constante do presente Edital e respectiva Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



12.1- Constituem obrigações da contratada:

I - atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Ordem de Compra;

II – fornecer o item de acordo com as especificações contidas nas Ordens de Compras;

III - respeitar o prazo de entrega estabelecido neste contrato;

IV – substituir, no prazo fixado, o material entregue fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades;

V - manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante aos Tributos Federais e dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho no momento da contratação, sob pena de ter os seus pagamentos retidos até que se cumpra esta obrigação;

VI – comunicar ao contratante às alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais;

VII- constar nos preços todas as despesas que possam recair sobre o fornecimento, inclusive embalagem, frete, descarregamento, dentre outras;

VIII – realizar o fornecimento em conformidade com as especificações, quantidades e especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico de nº 49/2022;

IX- fornecer os itens conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Educação;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



X- responsabilizar-se por todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento do item e prestação de serviços afins;

XI- realizar o fornecimento de acordo com as normas de segurança aplicáveis à espécie;

XII- responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;

XIII- aceitar as mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL

13.1- O item objeto desta licitação será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega.

13.2- Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do responsável pelo recebimento.

13.3- Constatadas irregularidades no item o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4- Nas hipóteses de substituição e/ou complementação, a contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



13.5- O recebimento definitivo do item dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto pela Contratada, a Administração Municipal poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

14.1.1- advertência;

14.1.2- multa, nos seguintes percentuais, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais, conforme a seguir:

14.1.2.1 - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor global do contrato, por ocorrência;

14.1.2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

14.1.2.3 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

14.1.3- suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data de descumprimento.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



14.1.4- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

14.3- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

14.4- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada a ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

14.6- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação de cópia do recibo efetuado.

14.7- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



15.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2- Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV- o atraso injustificado no início do fornecimento;

V- a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- a cessão ou transferência total do contrato;

VII- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666 de 1993;

IX- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



XII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII- a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666 de 1993;

XIV- a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizam o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV- o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI- a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como nas fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



XVIII– o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666 de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4- A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

15.5- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO E FONTE ORÇAMENTÁRIA

16.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta da seguinte dotação, constante da Lei Orçamentária nº 1.315 de 24 de novembro de 2021:

02.007.001.12.365.0206.2.037 – Manutenção do Ensino Infantil (Pré-escolar);

02.007.002.12.361.0211.2.028 – Manutenção do Ensino Fundamental;

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



17.1- A contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescentar a qualquer tempo o quantitativo dos materiais a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

18.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A contratada fica obrigada, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

19.2- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1.2.3 deste contrato.

19.3- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

19.4- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

20.1- O gestor do contrato será o ocupante do cargo de Secretário e/ou Chefe da Secretaria Municipal solicitante.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, ____ de ____ de 2022.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Representante legal da Contratada
Nome da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2022

- TERMO DE REFERÊNCIA –
(Descrição do objeto)

Item	Quant.	Unidade	Descrição do objeto	Preço unitário estimado do item (R\$)
1.	02	Unidade	Piscina de Bolinhas 2 m Premium: Estrutura em ferro e base feita de madeira revestida com lona e espuma; Rede de proteção com abertura de malha 5. Descrição Técnica: Tamanho: 2,00 x 2,00 m Altura total montada : 1,90 m Placas com 45 cm de altura Capacidade máxima: 10 crianças Abaixo, segue foto ilustrativa: 	1.677,33

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



2.	02	Unidade	Carrinho de Pipoca com Rodas de Bicicleta e Guarda Sol: Gabinete em chapa galvanizada com pintura a pó Mesa superior em aço inoxidável. Chassi super reforçado fabricado em tubo de 1" polegada 2 Rodas pneumática 325 x 8, com rolamento. cores cinza ou preta Sistema de aquecimento da panela pipoca é a gás (glp) baixa pressão Compartimento interno para acondicionar o botijão de gás e utensílios diversos. Vitrine com vidro e com divisão para pipocas doce e salgada e abertura superior. Vitrine removível para facilitar o transporte. Descrição Técnica: Altura: 145m Largura: 55 cm Comprimento: 120 m Peso: 50 kg Embalagens: 1 caixa medindo 1.00 m x 0.00 cm x 100 m	3.165,68

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

				
3.	02	Unidade	Máquina de algodão doce profissional: Cuba coletora em alumínio laminado polido, com 43 cm de diâmetro Interno 44,5 cm externo, máquina no tamanho ideal para ser facilmente transportada. - Gabinete em aço inox 430 brilhantes com certificado de qualidade com alças laterais grandes de fácil manuseio. Com uma turbina EM METAL de 130mm de diâmetro e capacidade de 400Grs de açúcar por abastecimento (12 Algodões pequenos), possui tampa em alumínio laminado. Descrição Técnica:	1.540,08

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

			Capacidade: 120 a 180 Unidade/Hora Tensão: 127v ou 220v BIVOLT AUTOMÁTICO Frequência 60 Hz -Potência Máxima: 1200W, Consumo Médio 0,9 kW/Hora -Dimensão: Altura 390mm, Largura 430mm e Profundidade 430mm -Peso Líquido: 8,5 Kg Peso Bruto: 9,27 Kg 	
4.	01	Unidade	Tobogã inflável com motor com cores vibrantes produzido com lona KP1000 material resistente com escorregador, escada frontal e parede para separar a área do escorregador. Com telhado seguro, evitando que as crianças pulem ou desçam do brinquedo. Descrição Técnica: Comprimento 5,00m Largura 3,00m Altura 4,00 m Altura da base inflável e da parede inflável 50 cm. Itens que deverão ser incluídos um brinquedo inflável, uma lona para escorregar e uma escada, um saco para transporte.	9.196,66

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

				
--	--	--	--	--

Observações:

- 1- O prazo de entrega dos materiais é de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 2- Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas e encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre o fornecimento serão de responsabilidade da Contratada, inclusive o frete e o descarregamento.
- 3- Os materiais deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pelo INMETRO e normas do fabricante.
- 4- O prazo de garantia do produto deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo do bem.

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



5 - Para o cumprimento da garantia, a Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí providenciará o transporte do equipamento defeituoso até a assistência técnica desde que localizada a uma distância de 120 quilômetros de distância do Município de São Brás do Suaçuí, quando não se aplicar outro método (como pelos correios).

São Brás do Suaçuí, 07 de novembro de 2022.

Geraldino Pacheco de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO DA LEI 8.666/1993

CRISTINA DE SOUZA HONORATO MATOS
ASSESSORA JURÍDICA - OAB-MG Nº 182.711

SÉRGIO BRÁS CORRÊA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL - OAB-MG Nº 65.133

GERALDINO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL